



Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

"O Presidente da Câmara Municipal de Serranópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais embasado no artº. 74 da Lei n.º 14.133/21, e:"

CONSIDERANDO necessidade da obtenção de prestação de serviços de assessoria jurídica;

CONSIDERANDO a complexidade e grau de exigência que são impostas pela legislação aplicável aos gestores municipais e pelos organismos fiscalizadores, quanto às obrigações de prestação de contas da aplicação de recursos públicos e cumprimento da legislação vigente, principalmente da Lei de Responsabilidade Fiscal e das Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios;

CONSIDERANDO que os procedimentos de controle exigem visão crítica aliada à experiência e qualificação técnica profissional, responsável pelo assessoramento à Câmara Municipal de Serranópolis.

CONSIDERANDO a impossibilidade de mensuração e fixação de critérios objetivos quanto à capacidade de trabalho, confiabilidade, responsabilidade do profissional, notoriedade e eficiência no campo da contabilidade pública, orientação técnica ao ordenador de despesas, orçamentação adequada e própria, formalização de procedimentos de prestação de contas segundo os inumeráveis regramentos impostos aos órgãos públicos;

CONSIDERANDO, também a comprovação de desempenho anterior na área dos serviços contratados, conforme preceitua o inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica de Órgãos Públicos Municipais;

No mesmo entendimento preleciona o professor jurista Marçal Justen Filho, conforme transcrição do texto:

"singular é o serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo (...). A singularidade se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional "especializado". Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, por apresentam complexidade que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado)"



Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

Petrônio Braz entende que:

“O executor deve ser profissional possuidor de notória especialidade em relação ao objeto da contratação, dessa especialização extrapola a singularidade específica”.

“A inviabilidade de competição, como um dos pressupostos de natureza legal, se estabelece pela impossibilidade de licitar valores heterogêneos. Não se pode buscar a prestação do melhor serviço profissional pelo menor preço ofertado. Não se trata de compra de mercadorias. Não pode o profissional capaz de ofertar o melhor serviço competir com outro, sem especialização, pelo preço a ser ofertado. Não é esse o interesse público da contratação. Trabalho intelectual não pode ser aferido em termos de menor preço”.

Reconhecendo a notoriedade profissional da Senhora Loanna Aparecida Lara e Souza, devidamente inscrita na OAB nº 25170;

CONSIDERANDO que a proposta de prestação de serviços apresentada na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade do Município, dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual;

CONSIDERANDO, o que prescreve os artigos 13 e 25 da Lei de Licitações, assim redigidos:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II – pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

CONSIDERANDO, que os grifos acima tipificam a presente situação, observado que os serviços técnicos a serem contratados compreenderão em estudo técnico e planejamento estratégico, assessoria técnica especializada, fiscalização, supervisão e gerenciamento dos serviços executados pelos servidores da Câmara Municipal e que estes serviços configuram a possibilidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;



Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica declarada a inexigibilidade de licitação para realização de procedimento licitatório para obtenção de serviços técnicos especializados e assessoria jurídica para a CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS-GO, durante o período da assinatura do contrato até 31/01/2024.

Art. 2º - Reconhecida à competência, idoneidade e notoriedade técnica e profissional, fica autorizada a contratação da profissional Loanna Aparecida Lara e Souza, observados os regramentos legais e de preços vigentes desta natureza.

Art. 3º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação.

Serranópolis-Go, 09 de janeiro de 2024.

Luis Carlos Gonçalves de Sousa
Gestor/Presidente